



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.917, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício da execução orçamentária de 2023 da Administração Pública do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR, Prefeito da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas do direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os empenhos relativos a contratos em andamento necessitam de ato normativo para ser revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

CONSIDERANDO que os serviços de contabilidade e finanças necessitam de ato normativo sobre os procedimentos a serem tomados de forma a agilizar o referido encerramento do exercício, em especial, neste exercício, pois corresponde ao último ano de mandato, ensejando várias providências a serem tomadas pela administração;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas e o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de que somente integrarão as despesas do Município aquelas empenhadas, liquidadas e pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte, para fins de apuração de gastos com educação e saúde;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2023 e as rotinas para consolidação do Balanço Geral do Município de Caraguatatuba a ser efetuadas por meio do sistema eletrônico de dados, que envolvem providências a serem elaboradas previamente adequadas e ordenadas;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e dar solução aos problemas que possam afetar a execução orçamentária e encerramento do exercício;

DECRETA:

Art. 1º As despesas relativas a empenhos de Restos a Pagar de exercícios anteriores e empenhos a pagar do exercício de 2023 não liquidados até a data de 29 de dezembro de 2023 serão anuladas antes da abertura do exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Entende-se por liquidada a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do

o.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 até a data disposta no *caput*, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos de reserva de dotação e empenhos globais.

Art. 2º Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2023 e exercícios anteriores, oriundas de contrato continuado com medição programada e vencimento até 31 de janeiro de 2024, poderão, havendo disponibilidade financeira, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscrita em Restos a Pagar de despesas não processadas.

Art. 3º As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2023, com vencimento para o exercício de 2024, deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesa pública, no período entre 29 de dezembro de 2023 e 17 de janeiro de 2024, somente nos casos de despesas continuadas ou pactuadas antes de 29 de dezembro de 2023, tendo em vista os procedimentos para encerramento do balanço de 2023 e para a abertura do orçamento de 2024.

§ 1º Os pedidos de adiantamento de viagem, pequenas despesas e de diárias somente serão atendidos no período indicado no *caput*, em casos excepcionais e inadiáveis.

§ 2º No caso de necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para decisão.

Art. 5º Apenas serão admitidas, para fins de processamento contábil, as notas fiscais e documentação comprobatória da despesa referente a processos de compras realizados no exercício de 2023 que foram encaminhadas até o dia 29 do mês de dezembro de 2023.

Art. 6º As reservas de dotações não empenhadas até a data de 29 de dezembro de 2023 deverão ser canceladas.

Art. 7º As despesas de empenhos inscritos em Restos a Pagar de Exercícios anteriores e empenhos a pagar do exercício de 2023 liquidadas, que sejam objeto de repactuação de dívidas junto a fornecedores, créditos de concessionárias de serviços públicos, débitos para com a Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda as oriundas de contratos com discussão judicial serão canceladas antes da abertura do exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Até o dia 17 de janeiro do exercício de 2024, o Poder Executivo deverá publicar a relação dos empenhos cancelados, conforme autorização deste Decreto.

Art. 8º Os serviços de contabilidade ficam autorizados a proceder ao cancelamento dos empenhos nos termos deste Decreto.

e.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de janeiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/02/2024
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO VII Nº 1235